



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1590/2011

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeiro, autorizado a conceder o direito de uso real, em conformidade com a Lei Orgânica – Capítulo IV – Bens Municipais – Seção I, em seu art. 91 e o art. 95, parágrafo primeiro, à Associação de Moradores Recanto das Palmeiras, localizada neste Município á Rua Janete Palma Leal, nº25, tendo inscrito no CNPJ nº09.360.650/0001-12, “ de um terreno, urbano e não foreiro, desmembrado da maior porção do terreno da Prefeitura Municipal de Cordeiro que mede 6.471.86 m² .

Art. 2º - O terreno desmembrado da maior porção mede 390,60 m² o qual faz frente com a (Rua Dois) – Manoel Estael localizado no Recanto das Palmeiras, entrada pela (Rua Dois) frente, lado esquerdo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, lado direito Prefeitura Municipal de Cordeiro e fundos Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 3º - O terreno objeto da presente concessão não poderá ser alienado por qualquer título, e se no prazo de 03 (três) anos não houver sido concluída a obra de construção da Sede da referida Associação, o terreno retornará à cedente, não podendo ser mais prorrogado ou alvo de nova concessão para a mesma finalidade.

Art. 4º - A presente concessão deverá ser formalizada através do competente instrumento de contrato, ficando desde já autorizada a administração a adotar todas as medidas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2011.

SILVIO DE ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br